

DECISÃO Nº 111/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 205/2019

OBJETO: Recurso Adm. À AGIR devido indeferimento do Proc. Adm. Da CASAN de Indaial/SC

RECLAMANTE: Sr. José Stolf (CDC nº0026102-5)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e CASAN – Companhia Catarinense de Água e Saneamento de Indaial-SC.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Parecer Ouvidoria nº 48/2020** (fls. 17/18) e **Parecer Jurídico nº 215/2020** (21/26), que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário José Stolf (CDC nº0026102-5) e julgá-lo PROCEDENTE, determinando a CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento de Indaial/SC, para que proceda os ajustes das faturas referente as competências 10 e 11/2019, concedendo o desconto de valor correspondente **a 70% (setenta por cento)** do volume medido acima da média de consumo, nos termos do § 1º do art. 107 da Resolução Normativa da AGIR, refletindo também nos valores a serem pagos pelos serviços de esgotamento sanitário, que é objeto desta reclamação.

I - Intime-se o CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento de Indaial/SC, através de Florianópolis, bem como usuário José Stolf (CDC nº0026102-5);

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau (SC), 16 de março de 2020.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral